



## PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026.

**Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é missão institucional da Câmara Municipal de Demerval Lobão desenvolver políticas administrativas que promovam a boa governança no âmbito do Poder Legislativo, assegurando a efetividade dos direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** a plena vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, com vistas à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais no rol dos direitos e garantias fundamentais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, por meio desta Resolução, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

§ 1º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes do art. 5º e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões permanentes ou temporárias, quando não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Demerval Lobão, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção institucional, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das funções legislativas e fiscalizatórias, o controle dos atos do Poder Executivo e a correta aplicação dos recursos públicos.



**Art. 3º** A Câmara Municipal de Demerval Lobão, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundamentadas no legítimo interesse.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, às empresas contratadas pela Câmara Municipal que atuem como operadoras de dados pessoais.

**Art. 4º** As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Demerval Lobão que atuem como operadoras de dados pessoais deverão realizar o tratamento de dados conforme as instruções fornecidas pela Câmara, observando integralmente a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os editais de licitação e contratos administrativos deverão prever expressamente a obrigatoriedade de observância das normas de proteção de dados pessoais.

**Art. 5º** Fica instituído o **Comitê de Privacidade e Proteção de Dados**, a ser criado por Portaria da Presidência, composto por 3 (três) servidores efetivos, dentre os quais será designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**Art. 6º** Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados:

I – monitorar o tratamento de dados pessoais e os respectivos fluxos de informações;

II – realizar análise e gestão de riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

III – elaborar, implementar e atualizar a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições complementares do Comitê serão definidas na Portaria de sua instituição.

**Art. 7º** Considera-se Política de Proteção de Dados Pessoais o conjunto de regras de boas práticas e de governança, de observância obrigatória por todos os setores da Câmara Municipal de Demerval Lobão, devendo conter, no mínimo:

I – descrição das condições de organização, funcionamento e procedimentos de tratamento de dados pessoais, incluindo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos de supervisão, mitigação de riscos e plano de resposta a incidentes;

II – indicação das formas de publicidade das operações de tratamento de dados, preferencialmente em espaço específico no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

III – definição dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, assegurado o acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão ficará sob a responsabilidade da Ouvidoria, em articulação com o Encarregado de Dados.

**§ 1º** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por Portaria da Presidência.



§ 2º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 3º A identidade e os dados de contato do Encarregado deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Além das atribuições previstas no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709/2018, compete ao Encarregado:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestando esclarecimentos e adotando providências;

II – receber comunicações da ANPD e adotar as medidas cabíveis;

III – orientar servidores e colaboradores quanto às práticas adequadas de proteção de dados pessoais;

IV – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência da Câmara ou previstas em normas complementares.

**Art. 10.** As unidades administrativas da Câmara Municipal deverão fornecer ao Encarregado, no prazo por ele estabelecido, as informações necessárias ao atendimento de solicitações da ANPD ou dos titulares de dados.

**Art. 11.** Compete às chefias das unidades administrativas:

I – observar e cumprir as recomendações do Encarregado;

II – comunicar, em tempo hábil, a existência de tratamento de dados pessoais, contratos que envolvam dados pessoais, situações de conflito entre a proteção de dados e o princípio da transparência, bem como quaisquer ocorrências relevantes para análise.

**Art. 12.** Os requerimentos formulados pelos titulares de dados, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo Encarregado, com apoio técnico do Comitê de Privacidade e das unidades envolvidas.

Parágrafo Único. O pedido de que trata o caput não se confunde com solicitações fundamentadas na Lei nº 12.527/2011, aplicando-se as regras específicas quanto ao acesso a informações pessoais.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, em 04 de fevereiro de 2026.**



José Leite Pereira Neto  
Presidente da Câmara